

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de julho de 2013



Série

Número 130

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 113/2013

Fixa um crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e e ensino secundário.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 113/2013

No âmbito do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, instituído pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, através do Despacho n.º 17/2006, de 4 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 17/2007, de 12 de julho e do Despacho n.º 4/2012, de 29 de junho, fixou-se um crédito horário a atribuir às escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração a dimensão da população escolar e os níveis de ensino proporcionados, afim de as mesmas poderem criar estruturas de gestão intermédia em função do respetivo projeto educativo e desenvolver projetos de enriquecimento curricular para responder às respetivas características e especificidades.

Importa, agora, reajustar o regime legal face a novos projetos da componente de enriquecimento curricular emergentes e clarificar os momentos de cálculo do crédito global de escolas.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

- 1 - O presente despacho é aplicável aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública.
- 2 - Aos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior é atribuído um crédito global de tempos letivos semanais por cada ano escolar para constituição das estruturas de articulação curricular e de coordenação pedagógica, bem como para o desenvolvimento de atividades e medidas de apoio educativo e de complemento curricular, não incluindo este os tempos correspondentes à componente não letiva e os decorrentes da aplicação da tabela do Despacho n.º 29/2001, de 17 de agosto.
 - 2.1 - Excetuam-se do crédito referido em 2, designadamente, os seguintes projetos, cargos, cursos e outras atividades:
 - Cargos e funções objeto de diplomas específicos que estabelecem a respetiva carga horária obrigatória;
 - Projeto das equipas multidisciplinares, até 15% do crédito global de horas;
 - Projeto de expressões artísticas, até 12 horas;
 - Projeto de desporto escolar cuja carga horária é fixada por despacho do diretor Regional de Educação;
 - Serviço docente distribuído resultante da dispensa da componente letiva total ou parcial dos professores submetidos a junta médica;
 - No 2.º ciclo do ensino básico 1 tempo letivo por cada turma e até 22 horas por estabelecimento de ensino, para o desenvolvimento do projeto de formação pessoal e social;
 - No 3.º ciclo do ensino básico 4 tempos letivos por cada turma para o desenvolvimento de projetos formação pessoal e social a serem coordenados

pela Direção Regional de Educação, de sua iniciativa, ou mediante proposta dos órgãos de gestão das escolas, objeto de anuência por esta direção regional.

- Projetos de Educação para a sexualidade e afetos - ESA - e prevenção das toxicodependências - Atlante;
 - Baú de leitura, até 8 tempos;
 - Plano regional de educação rodoviária, até 6 tempos;
 - Rede de bufetes escolares saudáveis até 4 tempos;
 - Projeto de educação ambiental e desenvolvimento sustentável - até 4 tempos;
 - Projeto de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão - até 2 tempos letivos;
 - Cargo de Delegado de Segurança da Escola para desenvolvimento do Projeto de Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos;
 - Outros projetos propostos pelas escolas, no âmbito dos respetivos projetos educativos, que visem a melhoria dos resultados escolares dos alunos aprovados pelo Diretor Regional de Educação, apreciada a respetiva fundamentação e pertinência.
- 3 - O crédito global de tempos letivos referido no n.º 2 é obtido pela soma de uma componente fixa, com uma componente variável dependente do número de alunos e turmas, sendo que o valor obtido é majorado por um coeficiente que reflete os níveis/ciclos de ensino ministrados da escola, acrescido de uma parcela respeitante aos alunos do ensino noturno:

$$CGH = \{CF + (NA/3 - NT \times 3)\} \times K + NAN/10$$
 Em que:
 - CGH - Crédito global horário
 - CF - Componente fixa = 80 tempos
 - NA - Número de alunos ensino diurno
 - NT - Número total de turmas
 - K - Fator multiplicativo, em função do número de ciclos, correspondente à soma dos seguintes fatores:
 - Ciclo do nível mais baixo - 1.00;
 - Restantes ciclos do ensino básico - 0.05 por cada ciclo;
 - Ensino secundário - 0.10
 - NAN - Número de alunos do ensino noturno.
 - 3.1 - O cálculo do crédito global de tempos letivos nos termos previstos no n.º 3 deve ser realizado no mês de julho, em função do número de alunos matriculados nessa data e respetivas turmas constituídas, assumindo-se como fator determinante da exatidão do número de horários docentes a propor à Direção Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, para efeitos do processo de recrutamento e seleção de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
 - 3.2 - O crédito global de tempos letivos disponível para cada ano letivo é fixado de

forma definitiva na primeira semana de setembro, sendo este o valor relevante para efeitos da eventual verificação da sua conformidade com o disposto no presente despacho pela Inspeção Regional de Educação.

- 3.3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de junho, compete ao conselho executivo de cada estabelecimento de ensino a gestão do crédito global de tempos letivos, sendo igualmente responsável pelo seu cálculo

nos momentos previstos nos pontos anteriores.

- 4 - O total de horas resultante da aplicação da fórmula referida no n.º 3 corresponde a tempos de 45 minutos.
- 5 - É revogado o Despacho n.º 4/12, de 29 de junho.
- 6 - O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2013.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos,
aos 12 dias do mês de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)